



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 037/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Cabreira Solutions, Unipessoal Lda**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

“Aveiro Spring Classic 2025”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Cabreira Solutions, Unipessoal Lda

**Localização das Atividades:**

Cais da Fonte Nova – Montagem do “Padok” no passeio e zona de estacionamento frente ao Centro Cultural e de Congressos, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

**Validade:**

Dia 23 de março de 2025

**Horário Autorizado:**

**1 – Execução de Música Gravada, Música Ambiente e locução (Speaker) da prova desportiva, incluindo a cerimónia de entrega de prémios, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dia 23 de março (domingo): das 08h00 às 17h00

**Nota:** ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, foi autorizada por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal datado de 17/03/2025, a emissão da Licença Especial de Ruído para o referido evento das 08H00 às 09H00.



## **2 – Medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional

## **3 – Outros Condicionamentos:**

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espectáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espectáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

### **A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.**

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro